



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIDOR	FUNCAO	CARGO DE ORIGEM	DATA DESIGNACAO	Nº PORTARIA DESIGNACAO
RAQUEL CRISTIANE NAVARINI	DIRETOR DE DIVISAO DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO ORCAMENTARIA	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	01/01/2021	51.161
MARCIO FRANCISCO DE DEUS	CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	01/01/2021	51.162
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI	DIRETOR DE DIVISAO DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E DE CAPTACAO DE RECURSOS	ADMINISTRADOR PUBLICO I	01/01/2021	51.169
QUELLE FERNANDA FURLANETTO	DIRETOR DE DIVISAO DE CADASTRO IMOBILIARIO E GESTAO DA DIVIDA ATIVA	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	01/01/2021	51.170
REJANE RIBEIRO SANT ANNA MAGRO	CHEFE DE SETOR DE CAPTACAO DE RECURSOS E PRESTACAO DE CONTAS	ESCRITURARIO II	01/01/2021	51.171
GENIANA PAPANI FERREIRA	CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.172
ALESSANDRA PATRICIA THOMAZ DA SILVA	CHEFE DE SETOR DE EXECUCAO ORCAMENTARIA	ESCRITURARIO III	01/01/2021	51.173
LAERCIO ALEXANDRE CANIZELA	DIRETOR DE DIVISAO DE CADASTRO MOBILIARIO E FISCALIZACAO	FISCAL DE TRIBUTACAO	01/01/2021	51.174



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

RENATO LUIS PIVELLO	CHEFE DE SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	FISCAL DE TRIBUTACAO	01/01/2021	51.175
JOAO HENRIQUE SARTORELLO	CHEFE DE SETOR DE FISCALIZACAO DE POSTURA	FISCAL DE POSTURAS	01/01/2021	51.176
PATRICIA BASSI BITENCOURT GOBBI	CHEFE DE SETOR DE CADASTRO IMOBILIARIO	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	01/01/2021	51.177
FREDERICO CAMIOTO JUNIOR	CHEFE DE SETOR DE DIVIDA ATIVA	ESCRITURARIO III	01/01/2021	51.178
GISLEINE FERNANDES CAZONATTO	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO IMOBILIARIO	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.179
ISABELA RECCO DE ALMEIDA	DIRETOR DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	01/01/2021	51.180
TAMIRES CRISTINA DE TOLEDO	DIRETOR DE DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL	ADMINISTRADOR PUBLICO I	01/01/2021	51.181
VICTOR ISHIKAWA MANSANO	DIRETOR DE DIVISAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	01/01/2021	51.182
ANA PAULA RODRIGUES BERTOLINO	DIRETOR DE DIVISAO DE ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	ADMINISTRADOR PUBLICO I	01/01/2021	51.183
GABRIEL MIRANDA EUGENIO	DIRETOR DE DIVISAO DE PROTECAO SOCIAL	PSICOLOGO	01/01/2021	51.184



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	BASICA			
ERICA CRISTINA DE JESUS SILVA	DIRETOR DE DIVISAO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2021	51.185
WELLINGTHON RODRIGO CORREA BALBO	CHEFE DE SETOR DE COMPRAS	ENGENHEIRO ELETRICISTA	01/01/2021	51.186
GISELE ADRIANA MENDES	CHEFE DE SETOR DE ALMOXARIFADO	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.188
DEBORA LUIZA MESQUITA RAMOS	CHEFE DE SETOR DE APOIO E ATENDIMENTO	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	01/01/2021	51.190
DAIANE SUELEN AGUIAR	CHEFE DE SETOR DE SOFTWARE E SISTEMAS	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	01/01/2021	51.192
NILTON APARECIDO GARCIA	CHEFE DE SETOR DE SUPORTE E MANUTENCAO	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.193
CLEBER LUIS BRAGA	DIRETOR DE DIVISAO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	SUPERVISOR DE EXPEDIENTE	01/01/2021	51.194
CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO	DIRETOR DE DIVISAO DE COMUNICACAO	JORNALISTA	01/01/2021	51.195
EDSON LOPES DA SILVA	CHEFE DE SETOR DE NORMAS E EXECUCAO ORCAMENTARIA	ESCRITURARIO III	01/01/2021	51.196
PRISCILA FERNANDA MINANI	CHEFE DE SETOR DE IMPRENSA	JORNALISTA	01/01/2021	51.197



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIDIANE VICTORIA BUZINELLI INABA	DIRETOR DE DIVISAO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO	ENGENHEIRO CIVIL	01/01/2021	51.198
JOAO VICTOR BUZZO NARCIZO	DIRETOR DE DIVISAO DE PROJETOS E OBRAS PUBLICAS	FISCAL DE OBRAS	01/01/2021	51.199
GABRIELA DOS SANTOS PASQUOTTO	CHEFE DE SETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO URBANA	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.200
SAMY RIBEIRO DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR DE FISCALIZACAO DE OBRAS PRIVADAS	FISCAL DE OBRAS	01/01/2021	51.201
RAFAEL AUGUSTO GEZUATO	CHEFE DE SETOR DE FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS	TECNICO EM EDIFICACOES I	01/01/2021	51.203
LARISSA APARECIDA NUNES	CHEFE DE SETOR DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS PUBLICAS	ADMINISTRADOR PUBLICO I	01/01/2021	51.204
PRISCILA CARINA VICTORASSO	DIRETOR DE DIVISAO DE ASSUNTOS JURIDICOS	PROCURADOR JURIDICO	01/01/2021	51.209
ANTONIO CATANEO NETO	CHEFE DE SETOR DE EXECUCOES FISCAIS	PROCURADOR JURIDICO	01/01/2021	51.210
ANDRE LUIZ NAKAMURA	CHEFE DE SETOR DE PROCESSOS CIVEIS, ADMINISTRATIVOS E TRABALHISTAS	PROCURADOR JURIDICO	01/01/2021	51.211
ALEXANDRE ELOI DA COSTA	DIRETOR DE DIVISAO DE GESTAO	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	01/01/2021	51.212



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	ADMINISTRATIVA E FINANCIAMENTO SUAS			
ALINE APARECIDA CAPUTI PASCHOAL	CHEFE DE SETOR DE CRAS II	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2021	51.214
PATRICIA RENATA MACUL LEITE DE SOUZA	CHEFE DE SETOR DE CRAS III	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2021	51.215
ANDRESSA RECCO BARAO	CHEFE DE SETOR DE CREAS	PSICOLOGO	01/01/2021	51.216
DEIGO RIBEIRO DE MARCO	CHEFE DE SETOR DE CASA DE PASSAGEM	PSICOLOGO	01/01/2021	51.218
OTAVIO AUGUSTO DAMION LOUZADA	CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E CADASTRO UNICO	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.220
ANDREZA CRISTINA MARTINUSI	DIRETOR DE DIVISAO ADMINISTRATIVA, CONTROLE E EXECUCAO ORCAMENTARIA	ESCRITURARIO II	01/01/2021	51.221
CLAUDIA ROBERTA AURELIANO PEREIRA	DIRETOR DE DIVISAO DE PLANEJAMENTO	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.222
MARISTELA APARECIDA ARAUJO BIJOTTI MENITI	DIRETOR DE DIVISAO DE SUPERVISAO ESCOLAR	SUPERVISOR DE ENSINO	01/01/2021	51.224
LUCIANA PERPETUA DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.225
NATALIA MARIA MONTAGNANA IGLESIAS	CHEFE DE SETOR DE MANUTENCAO DE PREDIOS E SUPRIMENTOS	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.226
PATRICIA ALVES RODRIGUES LOPES	CHEFE DE SETOR DE SISTEMAS DE	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.227



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

	INFORMACAO E DEMANDA ESCOLAR			
SIMEAO MARTINS SOFICIER	CHEFE DE SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.228
MARCELA RUBIA NESPOLO ANICETO	CHEFE DE SETOR DE EDUCACAO ESPECIAL E INCLUSIVA	PEB II - EDUCACAO ESPECIAL	01/01/2021	51.230
IRACEMA TEREZINHA DUCATTI BASSETTO	CHEFE DE SETOR DE SUPERVISAO DE ENSINO I	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/01/2021	51.231
MARISTELA APARECIDA ARAUJO BIJOTTI MENITI	CHEFE DE SETOR DE SUPERVISAO DE ENSINO II	SUPERVISOR DE ENSINO	01/01/2022	51.232
LUCIANA FERREIRA DE JULLE	CHEFE DE SETOR DE SUPERVISAO DE ENSINO III	SUPERVISOR DE ENSINO	01/01/2021	51.233
LUCIANA MARIA MORALES NUNES ALVES TEIXEIRA	CHEFE DE SETOR DE SUPERVISAO DE ENSINO IV	SUPERVISOR DE ENSINO	01/01/2021	51.234
MARIA APARECIDA PAGLIARINI	CHEFE DE SETOR DE SUPERVISAO DE ENSINO V	SUPERVISOR DE ENSINO	01/01/2021	51.235
LUCIANA RAPHAEL DINIZ SPAGNOL	CHEFE DE SETOR DE SUPERVISAO DE ENSINO VI	SUPERVISOR DE ENSINO	01/01/2021	51.236
GUSTAVO SARTORI LOUZADA	DIRETOR DE DIVISAO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	01/01/2021	51.241



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ELISANGELA QUEIROZ DA SILVA ESCHIAPATI	CHEFE DE SETOR DE DISTRITO I	FONOAUDIOLOGO	01/01/2021	51.242
CAMILLA GONCALVES DA COSTA	CHEFE DE SETOR DE DISTRITO III	PSICOLOGO	01/01/2021	51.244
ALESSANDRA RIBEIRO DE AZEVEDO	CHEFE DE SETOR DE SAUDE BUCAL	CIRURGIAO DENTISTA	01/01/2021	51.245
FAUSTO VIEIRA MARCONDES NETO	CHEFE DE SETOR DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	FARMACEUTICO	01/01/2021	51.248
HEITOR DONAIRE MIOTO	CHEFE DE SETOR DE OUVIDORIA E ACOES JUDICIAIS	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.249
VANESSA PAULA HAINES CLAUDINO	CHEFE DE SETOR DE ASSUNTOS ESPORTIVOS	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.252
EDNEI APARECIDO QUEIROZ	CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA	FISCAL SANITARIO	01/01/2021	51.254
JOSE ROBERTO FIGARO	CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS E ANIMAIS PECONHENTOS	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	01/01/2021	51.255
ISABELLA PEREIRA GONCALVES	CHEFE DE SETOR DE CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA	FISIOTERAPEUTA	01/01/2021	51.256
FRANCINE ALESSANDRA PEREIRA MORAES	CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.257



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SOLANGE DA SILVA SANTOS	CHEFE DE SETOR DE APOIO OPERACIONAL	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.258
RODRIGO CESAR BORGES MARINI	DIRETOR DE DIVISAO DE CULTURA	ADMINISTRADOR PUBLICO I	01/01/2021	51.267
EZION FERREIRA	DIRETOR DE DIVISAO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO COM ABRANGENCIA AO BANCO DO POVO, PROCON E SEBRAE	ESCRITURARIO I	25/01/2021	51.304
SERGIO RICARDO RISSATTI	DIRETOR DE DIVISAO DE COMERCIO E INDUSTRIA	FISCAL DE POSTURAS	25/01/2021	51.305
CAMILA PERES DE LOLO	CHEFE DE SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	ESCRITURARIO I	01/01/2021	51.313
VICTOR ARTUR LOPES TORRES	CHEFE DE SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	01/01/2021	51.314
JULIA BARRERA	CHEFE DE SETOR DE CRAS I	ASSISTENTE SOCIAL	04/02/2021	51.325
JOAO LUIZ ALVES FERREIRA	DIRETOR DE DIVISAO DE SUPRIMENTOS	TECNICO DE ADMINISTRACAO I	09/02/2022	51.330
WAYNE BERGAMASCO FERREIRA	DIRETOR DE DIVISAO DE ESPORTES	ADMINISTRADOR PUBLICO I	12/02/2022	51.332
CRISTINA PRADO RODRIGUES	DIRETOR DE DIVISAO DE TURISMO	TURISMOLOGO	01/03/2021	51.339
AMANDA PEREIRA DA SILVA	CHEFE DE SETOR DE DIAGNÓSTICO COMPLEMENTAR	TECNICO EM LABORATORIO	23/03/2021	51.403



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

VANESSA CERQUEIRA SILVA	DIRETOR DE DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	ASSESSOR DE GABINETE II	01/04/2021	51.404
ALEXANDRE JOSE GOSSEN	DIRETOR DE DIVISAO DE OUVIDORIA	ASSESSOR DE GABINETE I	01/04/2021	51.412
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA GOMES	CHEFE DE SETOR DE FISCALIZACAO E LICENCIAMENTOS	FISCAL AMBIENTAL	01/04/2021	51.415
EDVALDO BENEDITO LOPES DA SILVA	CHEFE DE SETOR DE CONSERVACAO DE AREAS VERDES	ASSESSOR DE GABINETE I	01/04/2021	51.416
LAURA LOURENCO	CHEFE DE SETOR DE CONSERVACAO URBANA	ESCRITURARIO I	19/04/2021	51.417
TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA	CHEFE DE SETOR DE MANUTENCAO, OPERACAO E INSTALACOES AMBIENTAIS	ESCRITURARIO II	19/07/2021	51.495
GUILHERME AMIN DE FARIA	DIRETOR DE DIVISAO DE SERVICOS DE ZELADORIA	ESCRITURARIO I	04/08/2021	51.508
AMANDA FERRARESE	DIRETOR DE DIVISAO DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA	ASSISTENTE SOCIAL	16/08/2021	51.531
KAREN ANDREZA MINARI	CHEFE DE SETOR DE DISTRITO II	PSICOLOGO	16/08/2021	51.532
GISELE RIBEIRO JOSE PASCHOAL	DIRETOR DE DIVISAO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE	ENFERMEIRO	12/08/2021	51.537



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANA CAROLINA FERRAZ MARCONDES	CHEFE DE SETOR DE AMBULATÓRIO DE REFERENCIA DE ESPECIALIDADES	FISCAL SANITARIO	12/08/2021	51.539
AMABILE GERALDA CAMPOS	DIRETOR DE DIVISAO DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARENCIA	ESCRITURARIO I	15/08/2021	51.542
LAURA CRISTINA VENDRUSCULO MONTEIRO	CHEFE DE SETOR DE CUSTOS	ESCRITURARIO I	15/08/2021	51.543
SERGIO OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO	CHEFE DE SETOR DE PROJETOS	ARQUITETO	23/08/2021	51.552
SOLANGE TEREZINHA REBELLATO DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR CENTRO DIA	MONITOR DE CRECHE	03/11/2021	51.642
KISLAINE REGINA PIMENTA DE LIMA	CHEFE DE SETOR DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	ESCRITURARIO I	17/11/2021	51.651
MICHELLI DA SILVA CAMARGO	CHEFE DE SETOR DE SERVICO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO	TECNICO EM PERICIA MEDICA	01/09/2021	51.659
MARIANA DAROZ	CHEFE DE SETOR DE GESTAO DE CONTRATOS	ESCRITURARIO I	17/11/2021	51.660
ARIELEN LOURENCO DE MELLO	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO MOBILIARIO	ESCRITURARIO I	03/11/2021	51.662



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEIZE MIRELA CAPUTO DE MATTOS	DIRETOR DE DIVISAO OFICINAS PEDAGÓGICAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	17/11/2021	51.669
TAISE RENATA DA CRUZ	CHEFE DE SETOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	17/11/2021	51.670
ANDREIA BIGNARDI MEDEIROS	CHEFE DE SETOR DE ACOLHIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE	ASSISTENTE SOCIAL	01/12/2021	51.678
RAQUEL AGUIAR MOREIRA DE OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR DE SAUDE MENTAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	03/12/2021	51.682
SANDRO DE CAMPOS MAGALHAES	CHEFE DE SETOR INFORMACOES, MARKETING, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE AOS ATRATIVOS TURISTICOS	ADMINISTRADOR PUBLICO I	03/12/2021	51.690
ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO ESTEFANINI	CHEFE DE SETOR DE REMOCAO	ESCRITURARIO I	13/12/2021	51.701
LYANI FURLANETTO TRINDADE	DIRETOR DE DIVISAO DE PLANEJAMENTO, SERVICOS DE SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	NUTRICIONISTA	07/12/2021	51.703

VICTOR ARTUR LOPES
TORRES:41304362876

Assinado de forma digital por
VICTOR ARTUR LOPES
TORRES:41304362876
Dados: 2022.08.10 15:27:47
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 18 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1182

Página 7 de 14

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de abril de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.389, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre contratação de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C O N T R A T A, nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 14 de abril de 2022, a Professora GISELI FERNANDA BIGHI, RG n.º 29.307.069-6, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica II – A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia, em 14 de abril de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de abril de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.390, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre Dispensa de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D I S P E N S A, a partir de 07/04/2022, a Professora STEPHANY STOCCO, RG n.º 44.545.483-0, das funções de Professor A.C.T. – PEB II, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria

n.º 52.359, de 08 de abril de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia, em 14 de abril de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de abril de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.391, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre exoneração de Assessor de Gabinete II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a pedido, a partir de 25 de abril de 2022, a Senhora VANESSA CERQUEIRA SILVA, R.G. n.º 32.584.244-9, do cargo de Assessor de Gabinete II, nomeada através da Portaria n.º 51.382, de 23 de março de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de abril de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de abril de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1225

Página 3 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.468, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração dos incisos do artigo 1.º, do Decreto n.º 7.154, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a nomeação da Banca Examinadora, para a seleção de Projetos ao Programa de Incubação do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito do Município da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos do artigo 1.º, do Decreto n.º 7.154, de 11 de julho de 2018, que dispõe sobre a nomeação da Banca Examinadora, para a seleção de Projetos ao Programa de Incubação do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...).

I - representante da Secretaria Municipal de Governo:

- *Iscilla Christina Viatti Aidar Piton - RG nº 16.216.247 - Titular*

- *Tiago Ignácio - RG nº 44.966.037-0 - Suplente*

II - representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- *Juliana Busnardi - RG nº 34.232.362-3 - Titular*

- *Rosicler Berti dos Santos - RG nº 19.246.286-6 - Suplente*

III - representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria:

- *Fabríco Henrique Raimondo - RG nº 42.159.392-1 - Titular*

- *Lucio Claudio Pereira - RG nº 17.619.164 - Suplente*

IV - representante da Divisão de Comércio e Indústria:

- *Mateus Tamberlini Mialich - RG nº 47.144.669-5 - Titular*

- *Silvana Marcondes - RG nº 24.465.166-8 - Suplente*

V - agentes de desenvolvimento do SEBRAE:

- *Alcione Soares Rosa Aranda - RG nº 54.378.864-7 - Titular*

- *Caren Michele Lourenço - RG nº 44.765.143-2 - Suplente”*

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.317, de 07 de janeiro de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.469, DE 22 DE JUNHO DE 2022

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora **MARIA DE LOURDES FAIOTO JORGE**.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 032/2022,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 1.º de julho de 2022, a Servidora Municipal **MARIA DE LOURDES FAIOTO JORGE**, CPF n.º 216.592.608-41, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 52.506, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre revogação de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMUEL DA COSTA PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-650Z-GE7G-669K-55XY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1225

Página 4 de 12

Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA, a partir de 23 de junho de 2022, a Portaria n.º 51.412, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre designação de Diretor da Divisão de Ouvidoria, do Gabinete do Prefeito.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 22 de junho de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 52.507, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre revogação de
Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA, a partir de 23 de junho de 2022, a Portaria n.º 51.416, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre designação de Chefe do Setor de Áreas Verdes, da Divisão de Zeladoria, da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 22 de junho de 2022.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 176/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de exames de ressonância magnética, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 06/07/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 06/07/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 21 de junho de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação Exclusivo para "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico n.º 177/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolocação de cercas de arame farpado nas margens da Estrada Municipal "José Simões" - OLP 361. Recebimento das propostas até dia 06/07/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 06/07/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 21 de junho de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Deliberação

Termo de Deliberação Concorrência n.º 04/2022

Após análises das documentações apresentadas e pareceres das áreas técnicas, esta Comissão Permanente de Licitação **HABILITA** as empresas Rimar Serviços de Construção e Locação de Máquinas Ltda, Sulpav Terraplanagem e Construções Ltda e Pavini Engenharia Ltda, e **INABILITA** a empresa Obras e Serviços Fator S/A, designando-se o dia 04/07/2022 às 10h, para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, caso não haja interposição de recurso. Olímpia, 21 de junho de 2022.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

João Luiz Alves Ferreira

Membro

Vinícius Santos Papani

Membro

Termo de Deliberação Concorrência n.º 08/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia torna público para fins da lei n.º 8.666/93, que na sessão de julgamento das propostas apresentadas à Concorrência n.º 08/2022, tendo como objeto a concessão de uso para exploração onerosa de espaço público, para implantação e operação do serviço de compartilhamento de bicicletas, ou similares, foi declarada vencedora a empresa Eletrik Bike Rental Ltda - ME, CNPJ n.º 43.511.012/0001-93, com o valor de R\$ 500,00 mensais.

Olímpia, 21 de junho de 2022.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

João Luiz Alves Ferreira

Membro

Vinícius Santos Papani

Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000345394

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000467-96.2018.8.26.0400, da Comarca de Olímpia, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA (Presidente) E BORELLI THOMAZ.

São Paulo, 9 de maio de 2022.

SPOLADORE DOMINGUEZ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 16638

Apelação Cível nº 1000467-96.2018.8.26.0400

Comarca: Olímpia

Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Apelado: Município de Olímpia

MMA. Juíza: Maria Heloisa Nogueira Ribeiro Machado Soares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ANULAÇÃO DE PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA – VIOLAÇÃO À REGRA DO ART. 37, V, DA CF – Exercício de funções de confiança restrito, exclusivamente, a servidores ocupantes de cargo efetivo (art. 37, V, CF) – Inconstitucionalidade dos arts. 76 da Lei Municipal nº 4.212/2016 e 75 da Lei Municipal nº 4.571/2020, ao permitirem a designação de servidores comissionados, ainda que sem pagamento da respectiva gratificação, para o exercício de funções de confiança – Reconhecimento, no caso, em incidente de arguição de inconstitucionalidade, pelo E. Órgão Especial deste E. Tribunal – Sentença reformada, para julgar procedente o pedido inicial, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

– Apelo provido.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a r. sentença de fls. 226/233, cujo relatório se adota, que, nos autos de ação civil pública intentada por aquele em face do Município de Olímpia, julgou improcedente o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Inconformado, postula o Ministério Público Estadual o provimento do recurso, “*com a conseqüente reforma da r. sentença, sendo acolhidos, na íntegra, os pedidos deduzidos na inicial.*” (fl. 247 – sic).

Contrarrazões nos autos (fls. 254/257).

A D. Procuradoria de Justiça se manifestou pelo provimento do recurso (fls. 263/271).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com manifestação das partes (fls. 275/276 e 278/280) e da D. Procuradoria de Justiça (fls. 284/295), os autos tornaram conclusos (fl. 296).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

Em 13.04.2021, esta C. Câmara suscitou a instauração de incidente de arguição de inconstitucionalidade perante o C. Órgão Especial deste E. Tribunal, que acolheu a respectiva arguição, conforme decidido, recentemente, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0014890-12.2021.8.26.0000, Relator Desembargador DÉCIO NOTARANGELI, j. 26.01.2022 (V. Acórdão – fls. 324/335).

Eis o breve relato.

O apelo comporta provimento.

Cuida-se, o processo originário, de ação civil pública intentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Olímpia, objetivando: “**1. reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 76 da Lei Municipal n. 4.212/96, bem como 2. declarar nulas as Portarias de Designação n. 46.725, de 02 de janeiro de 2017 (Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior), n. 47.178, de 20 de março de 2017 (Luiz Fernando Covello), n. 47.194, de 24 de março de 2017 (Carlos Henrique Fávero), 47.629, de 05 de dezembro de 2017 (Daniel Antunes Gotardo) .n. 46.828, de 19 de janeiro de 2017 (Jaqueline Marília Ferreira Pereira da Silva) e, assim, condenar o **MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**: 3. a se abster de designar servidores nomeados para cargos comissionados para o exercício de funções de confiança, mesmo sem ônus para o Município; 4. ao cumprimento de obrigação consistente adequar-se aos ditames Constitucionais que dão substrato à presente Ação Civil Pública, abstendo-se de promover as nomeações para funções de confiança de servidores comissionados, sob pena de restar configurada a prática de improbidade administrativa (art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92), de multa pecuniária diária a ser fixada e outras sanções que garantam o resultado prático equivalente à sentença.**” (fl. 5, sic – destaques do original).

Para tanto, alegou o “Parquet”, em resumo, que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“[...]”

*Apurou-se, no Inquérito Civil n. 140739000685220177 que o **MUNICÍPIO DE OLÍMPIA** promoveu as nomeações de Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior para o exercício das funções do cargo em comissão de Assessor Jurídico e das funções de Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos; Luiz Fernando Covello, para o exercício das funções do cargo em comissão de Assessor Especial e das funções de Diretor de Divisão de Engenharia; Carlos Henrique Fávero, para exercício das funções do cargo em comissão de Assessor Secretaria e das funções de Chefe de Controle e Manutenção de Frotas; Jaqueline Marília Pereira, para o exercício das funções do cargo em comissão de Assessor de Secretaria e das funções de Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária; Daniel Antunes Gotardo, para o exercício das funções do cargo em comissão de Assessor Secretaria, bem como nomeado para exercer as funções de Diretor de Divisão de Cultura, Esportes e Lazer (fls. 22 e 67).*

Os servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão acima apontados foram também nomeados para o exercício de funções de confiança, porém sem percepção da gratificação prevista no art. 76 da Lei Municipal n. 4.212/16.

No entanto, o art. 37, V da Constituição Federal, estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) V - as funções de confiança, exercidas EXCLUSIVAMENTE por SERVIDORES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**”.

Portanto, se é certo que a nomeação para o exercício de cargo em comissão pode recair em indivíduos não submetidos a concurso público (obedecidos os percentuais destinados aos servidores de carreira e com atribuições de direção, chefia e assessoramento), também o é que as funções de confiança (assim consideradas aquelas restritas também a direção, chefia e assessoramento) deverão **ser exercidas EXCLUSIVAMENTE por servidores ocupantes de cargo efetivo. A norma constitucional é clara ao reservar as funções de confiança aos servidores concursados, independentemente do pagamento de gratificação.**

Por seu turno, a Lei Municipal n. 4.212, de 20 de dezembro de 2016, no art. 76 dispôs que “as funções de Diretores de Divisões e de Chefes de Setores serão de designação exclusiva do Prefeito Municipal, por indicação dos Secretários Municipais, nomeados e destituídos por Portaria **sempre oriundos do quadro de servidores da Prefeitura ou de suas Empresas ou Autarquias**”. Os §§1º e 2º do art. 76 estabeleceram gratificação mensal aos servidores que exercem as funções de Diretores de Divisão e de Chefe de Setores, vedada, no entanto, aos cargos em comissão.

Os §§1º e 2º do art. 76 dá ensejo a interpretação dúbia, na medida em que veda apenas a acumulação da remuneração (devida em razão do exercício de cargo em comissão) e da gratificação (devida em razão do exercício da função de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*confiança). O que acontece é que a vedação prevista no art. 37, V, da Constituição Federal é mais ampla e abrange o exercício das funções, ou seja, as funções de confiança devem exercidas **EXCLUSIVAMENTE** por servidores de cargos efetivos.*

A hipótese concreta, portanto, em que servidores comissionados (nomeados sem concurso) exercem funções de confiança é contrária ao disposto na Constituição, visto que somente servidores efetivos, vale dizer, concursados, podem ser nomeados para o exercício das funções de confiança previstas no art. 76 da Lei Municipal.

*O disposto na Constituição Federal não foi, portanto, observado pelo **MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**, pois os servidores indicados não são titulares de cargos efetivos. Pouco importa que não recebam a gratificação que alude o art. 76 da Lei Municipal 4212/16, pois a vedação constitucional se estende aos cargos em comissão o exercício das atribuições das funções de confiança, relegando as últimas apenas aos titulares de cargos efetivos. Note-se que o art. 37, V, é expresso ao estabelecer que **“as funções de confiança, EXERCIDAS exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo (...)** Além disso, o art. 76, caput, da Lei Municipal é expresso ao estabelecer que as indicações para funções de Diretores de Divisão e Chefes de Setores é atribuição do Prefeito e Secretário e deve recair sobre o quadro de servidores da Prefeitura ou de suas Empresas e Autarquias.*

A violação, portanto, ao disposto na Constituição Federal é clara e decorre da inconstitucionalidade do art. 76 que autoriza a interpretação no sentido de que é possível o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exercício cumulativo de cargos em comissão e funções de confiança desde que não haja pagamento de gratificação.”
(fls. 1/4, sic – destaques do original)

A r. sentença de fls. 226/233, conforme relatado, julgou improcedente o pedido, nos termos do artigo 487, I, do CPC, sob o fundamento precípuo de que é *“impossível a procedência do pedido tão somente sob a ótica de que as nomeações possíveis são apenas àquelas de servidores concursados para cargo em confiança, ante uma lei válida e vigente, razão pela qual seria adentrar em seara alheia ao Poder Judiciário, é dizer, discricionariedade administrativa do Município para nomeações, nos limites da 'necessidade de nomeação', com espeque legal.”* (fl. 231).

Irresignado, no entanto, apela o Ministério Público Estadual (fls. 237/247), alegando que, em verdade, o que *“se pretende com a demanda é a nulidade das portarias de designação de servidores comissionados para ocuparem função de confiança, bem como que o Município se abstenha de designar servidores nomeados para cargos comissionados para o exercício de funções de confiança, mesmo sem ônus, eis que tais condutas são baseadas em artigo de lei flagrantemente inconstitucional (art. 76, §§1º e 2º da Lei Municipal 4.212/96).”* (fls. 241/242 – sic).

Pois bem.

Da leitura da petição inicial, verifica-se que o “Parquet” pretende, a partir do reconhecimento da inconstitucionalidade incidental do artigo 76 da Lei Municipal nº 4.212/2016 – que permite a designação de servidores comissionados a funções gratificadas, em violação à regra do artigo 37, V, da CF –, a declaração de nulidade de portarias de designação (Portaria nº 46.725/2017- Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior; Portaria nº 47.178/2017- Luiz Fernando Covello; Portaria nº 47.194/2017- Carlos Henrique Fávero; Portaria nº 47.629/2017- Daniel Antunes Gotardo; Portaria nº 46.828/2017- Jaqueline Marília Ferreira Pereira da Silva), bem como, a condenação do Município de Olímpia a se abster de designar servidores comissionados para o exercício de funções de confiança, ainda que sem ônus à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Municipalidade (itens “2” e “3” do pedido – fl. 5).

Inicialmente, cumpre destacar que, embora o artigo 76 da Lei Municipal nº 4.212/2016 tenha sido revogado pelo artigo 75 da Lei Municipal nº 4.571/2020, não há que se falar – no tocante aos pedidos de declaração de nulidade das referidas portarias e com vistas à imposição de obrigação de não fazer (fl. 5, itens “2” e “3”) – em perda superveniente do interesse recursal, pois, além de as referidas nomeações terem ocorrido na vigência e com base da norma revogada, de sorte a incidir o princípio “tempus regit actum”, o artigo 75 da LM nº 4.571/2020 manteve, no que interessa, a mesma redação da norma anterior (art. 76, LM nº 4.212/2016). Vejamos, respectivamente:

“Art. 76. As funções de Diretores de Divisões e de Chefes de Setores serão de designação exclusiva do Prefeito Municipal, por indicação dos Secretários Municipais, nomeados e destituídos por Portarias, podendo ser oriundos do quadro de servidores da Prefeitura ou de suas Empresas ou Autarquias, bem como de outros entes dos órgãos Estaduais ou Federais. (Redação dada pela Lei nº 4.366, de 2018)

§ 1º Os Diretores de Divisões farão jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vedada [“a gratificação”] para cargos em comissão.

§ 2º Os Chefes de Setores farão jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), vedada [“a gratificação”] para cargos em comissão.

§ 3º Tais gratificações serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 4º *A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.*” (<https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/LeisOrdinarias/4212-2016>) – d.n.

“Art. 75. *As funções de Diretores de Divisões e de Chefes de Setores serão de designação exclusiva do Prefeito Municipal, por indicação dos Secretários Municipais, nomeados e destituídos por Portarias, podendo ser oriundos do quadro de servidores da Prefeitura ou de suas Empresas ou Autarquias, bem como de outros entes dos órgãos Estaduais ou Federais.*

§ 1º *Os Diretores de Divisões farão jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.206,89 (hum mil duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos), vedada [“a gratificação”] para cargos em comissão.*

§ 2º *Os Chefes de Setores farão jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação mensal no valor de R\$ 844,82 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), vedada [“a gratificação”] para cargos em comissão.*

§ 3º *Tais gratificações serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.*

§ 4º *A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.*” (<https://legislacaodigital.com.br/Olimpia-SP/LeisOrdinarias/4212-2016>) – d.n.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SP/LeisOrdinarias/4571-2020#art77) – d.n.

Assim, em que pese a superveniência do artigo 75 da Lei Municipal nº 4.571/2020, que revogou o artigo 76 da Lei Municipal nº 4.212/2016, não há que se falar, na espécie, ao contrário do alegado pelo Município de Olímpia (fls. 275/276), em “perda do objeto”, ou se cogitar de eventual decisão “extra petita”, uma vez que o Magistrado não está adstrito aos artigos de lei citados pelas partes, em razão dos “*princípios mihi factum dabo tibi ius e jura novit curia, segundo os quais, dados os fatos da causa, cabe ao juiz dizer o direito*”, conforme entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça (AgInt nos EDcl no AREsp nº 1.531.070/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª T., j. 23.11.2020), subsistindo, pois, na espécie, em tese, interesse no julgamento dos pedidos de (i) declaração de nulidade das portarias de designação indicadas; e (ii) imposição de obrigação de não fazer, consistente na não nomeação de servidores comissionados para o exercício de funções de confiança (itens “2” e “3” – fl. 5).

Como visto, os referidos dispositivos legais, acima transcritos, autorizam a designação de servidores comissionados, ainda que sem o pagamento da respectiva verba de gratificação, a funções de confiança, de “Diretores de Divisões” e “Chefes de Setores”.

Ocorre, porém, que o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal veda o exercício de funções de confiança por servidores comissionados, ao dispor, de forma expressa, que aquelas funções devem ser exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo. Veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;” (d.n.)

Nessas condições, como bem observado pelo “Parquet” (fls. 278/279), tanto o artigo 76 da Lei Municipal nº 4.212/2016, quanto o artigo 75 da Lei Municipal nº 4.571/2020, ainda que sem o pagamento da respectiva verba de gratificação, ao autorizarem o exercício de funções de confiança por servidores públicos comissionados – prática esta, destaque-se, reconhecidamente levada a efeito pela Municipalidade, com fundamento na legislação local (fls. 117/121) –, infringem a vedação disposta no artigo 37, V, da CF, acima transcrita, que proíbe o exercício de função de confiança por servidores não efetivos.

A matéria, aliás, não constitui novidade no âmbito do Plenário do A. Supremo Tribunal Federal, conforme destacado no julgamento da ADI nº 3.711/ES, Relator Ministro LUIZ FUX, em 05.08.2015:

“A criação de função de confiança para o exercício de atribuições de chefia, direção e assessoramento é constitucional, mercê da sua expressa previsão no art. 37, V, da Lei Maior, e não configura afronta à regra do concurso público, insculpida no inciso II do mesmo artigo, porquanto apenas pode ser exercida por servidor público ocupante de cargo efetivo.” (d.n.)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressupõem o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza, bem assim que, a título de preenchimento provisório de vaga ou substituição do titular do cargo – que deve ser de provimento efetivo, mediante concurso público -, se proceda à livre designação de servidores ou ao credenciamento de estranhos ao serviço público.

3. In casu, a Lei nº 8.221/91 criou o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, tendo sido proposta ação civil pública por suposta prática de atos de improbidade administrativa, visando a anulação dos atos de nomeações para exercício das funções gratificadas, as quais somente poderiam ser preenchidas por servidores do Quadro do referido Tribunal. Precedentes: ADI nº 1.141/GO-MC, Tribunal Pleno, relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 4.11.94; RE nº 557.642/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.2010; RE nº 510.605/SP, relator Ministro Celso de Mello, DJe de 4.08.2010; RE nº 376.440/DF, relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 05.08.2010.

4. Agravos regimentais não providos.” (d.n.)

Em sentido análogo, há precedente do C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça, na ADI nº 2238453-85.2019.8.26.0000, Relator Desembargador BERETTA DA SILVEIRA, j. 08.07.2020:

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Resolução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

legislativa nº 192, de 11.07.2018, de Olímpia, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em Comissão na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia". (1) PRELIMINAR DE CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE PARTE DO INTERESSE PROCESSUAL: Acolhimento. Advento, no curso da ação objetiva, de lei municipal revogadora do Anexo I da Resolução legislativa ora impugnada (Lei Complementar nº 231, de 07.05.2020). Carência superveniente de interesse de agir. Jurisprudência do STF e desta Corte. EXTINÇÃO DESSA PARTE DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (art. 485, VI, c.c. art. 493, ambos do NCPC). (2) DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA: Ocorrência. Atribuições previstas que não retratam atividades de direção, chefia e/ou assessoramento, mas meras funções técnicas, operacionais, administrativas e burocráticas, não se justificando, assim, o afastamento da exigência constitucional de concurso público para preenchimento de empregos de provimento efetivo. No atinente ao posto de "Chefe de Departamento Jurídico", pela descrição de suas atividades, verifica-se que se trata de "função de confiança" (não de cargo comissionado), cuja escolha, por parte do Presidente da Câmara Municipal, deveria recair dentre um dos advogados públicos concursados daquele órgão legislativo. Arts. 115, II e V, e 144, da CE/SP; art. 37, II e V, da CR/88; Tema nº 1.010 da Repercussão Geral. (3) DA MODULAÇÃO DE EFEITOS: Necessária. Nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, a declaração de inconstitucionalidade constante desta ação somente produzirá efeitos a partir de 120 dias, a contar da data deste julgamento. Doutrina e jurisprudência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACOLHIDA A PRELIMINAR SUSCITADA, para decretar a extinção de parte da demanda, sem resolução do mérito, por carência superveniente de interesse processual (quanto ao Anexo I da Resolução legislativa nº 192, de 11.07.2018, de Olímpia) e, no mais, JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, com modulação de efeitos, nos termos do v. acórdão.” (d.n.)

Ainda, cumpre citar o quanto decidido, pelo E. Órgão Especial, mais recentemente, na ADI nº 2031198-26.2020.8.26.0000, Relatora Desembargadora CRISTINA ZUCCHI, j. 02.12.2020:

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Diversas expressões previstas na Lei Complementar municipal nº 1.116, de 26 de Agosto de 2014, na Lei Complementar municipal nº 1.143, de 30 de Abril de 2015 e na Lei Complementar municipal nº 1.217, de 18 de Julho de 2017, que alteraram o Anexo X da Lei Complementar nº 912/2011, do Município de Botucatu. A) Perda de parte do objeto processual. Cargos de "Diretor do Departamento de Controle Interno", "Diretor do Departamento de Projetos Urbanísticos", "Diretor do Departamento de Contabilidade e Convênios", "Diretor do Departamento de Eventos Institucionais", "Diretor do Departamento de Relações Institucionais" e "Diretor do Departamento de Abastecimento" já extintos pela Lei nº 1217/2017 quando do ajuizamento da presente ação. Extinção dessa parte do processo, sem julgamento do mérito (art. 485, VI, c.c. art. 493, ambos do NCPC); B) No mais, a ação deve ser julgada procedente. B.1) "Ouvidor Geral". Descrição das atribuições do cargo que, para além de um cargo de direção, reclama experiência na carreira. **Hipótese***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de exercício de função de confiança que deve ser preenchida apenas por servidor de carreira (art. 37, V, da CF e art. 115, V, da CE). Procedência do pedido que se impõe para, adotada a técnica da interpretação conforme à Constituição, seja declarado que o posto de "Ouvidor Geral", seja ocupado apenas por servidor de carreira; B.2) Inconstitucionalidade declarada com relação aos demais cargos impugnados na inicial ("Chefe do Procon", "Diretor do Departamento de Defesa Civil", "Diretor do Departamento de Saúde Ambiental e Animal", "Diretor do Departamento de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural", "Diretor do Departamento de Fomento, Difusão e Ação Cultural", "Diretor do Departamento de Limpeza Pública", "Diretor do Departamento de Iluminação Pública", "Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental", "Diretor do Departamento de Imprensa Oficial", "Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico", "Diretor do Departamento do Terminal Rodoviário", "Diretor do Departamento do Terminal Aeroportuário", "Controlador Interno", "Gerente de Projetos", "Diretor do Departamento de Projetos" e "Diretor do Departamento de Convênios e Contratos de Repasse"), eis que a descrição das suas atribuições denotam atividades meramente burocráticas ou técnicas e que não se referem a atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de tal sorte que devem ser exercidas por servidores concursados. Modulação dos efeitos para que a eficácia da decisão se dê a partir de 30/04/21, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, ressalvada ainda a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé. Ação direta julgada em parte extinta, sem resolução do mérito, e, no mais, procedente, com modulação de efeitos, nos termos do v. acórdão." (d.n.)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria, aliás, já foi analisada nesta A. Seção de Direito Público, conforme consignado, recentemente, pela C. 4ª Câmara de Direito Público, na Apelação / Remessa Necessária nº 1004826-29.2019.8.26.0053, Relator Desembargador PAULO BARCELLOS GATTI, j. 28.01.2021:

*“APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA) CÔMPUTO DO TEMPO EM EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO/CHEFIA PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL - Pretensão mandamental voltada ao cômputo do tempo no exercício dos cargos de direção como de efetivo exercício para fins de aposentadoria especial ou abono de permanência, caso permaneça em atividade - Admissibilidade - **Funções de confiança que só podem ser exercidas por servidor de carreira** - Inteligência do art. 40, §§ 1º, 4º e 4º-B, da CF/88 c.c. art. 2º, caput e III, da Lei Complementar Estadual nº 1.109/2010 e dos arts. 11, IV, e 14, § 1º, 1, da Lei Complementar Estadual nº 959/2004 - Precedentes desta E. Corte de Justiça - Sentença mantida - Recursos, oficial e voluntário da FESP, desprovidos.” (d.n.)*

Além disso, não bastasse a vedação taxativa prevista no artigo 37, V, da Constituição Federal, na espécie, vislumbra-se a ocorrência, cumpre registrar, de locupletamento indevido da Administração Municipal, ao permitir, por um lado, o exercício de funções de confiança por servidores comissionados (fls. 117/121), e, de outra banda, vedar expressamente o pagamento das respectivas verbas de gratificação, devidas em razão, justamente, do exercício das aludidas funções de confiança (art. 76, §§ 1º e 2º, da LM nº 4.212/2016; e art. 75, §§ 1º e 2º, da LM nº 4.571/2020).

Assim, no presente caso, considerando que os artigos 76 da Lei



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Constituição Estadual. Previsão constitucional que visa atribuir, a aqueles que já integram a Administração Municipal e conhecem seu funcionamento, funções de chefia, direção ou assessoramento. Nomeação de servidores sem vínculo efetivo e de servidores de outros entes federativos que frustra a própria finalidade da existência de duas modalidades distintas de admissão de pessoas para exercício de funções que demandam especialidade e confiança do administrador (cargos em comissão, de um lado, e funções de confiança, de outro). **Inconstitucionalidade reconhecida. Arguição procedente.**” (fl. 325 – d.n.)*

Em assim sendo, descabe outra solução, na espécie, senão a procedência do pedido formulado pelo “Parquet”, na presente ação civil pública, para, reconhecendo, incidentalmente, no caso, a inconstitucionalidade dos artigos 76 da Lei Municipal nº 4.212/2016 e 75 da Lei Municipal nº 4.571/2020, com supedâneo no quanto decidido no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0014890-12.2021.8.26.0000, Relator Desembargador DÉCIO NOTARANGELI, j. 26.01.2022, **(i)** a declarar nulidade das Portarias de Designação nº 46.725, de 2 de janeiro de 2017 (Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior), nº 47.178, de 20 de março de 2017 (Luiz Fernando Covello), nº 47.194, de 24 de março de 2017 (Carlos Henrique Fávero), nº 47.629, de 5 de dezembro de 2017 (Daniel Antunes Gotardo), nº 46.828, de 19 de janeiro de 2017 (Jaqueline Marília Ferreira Pereira da Silva), ressalvados eventuais valores percebidos de boa-fé; e **(ii)** condenar o Município de Olímpia a se abster de designar, ou de manter designados, servidores nomeados para cargos comissionados para o exercício de funções de confiança, ainda que sem ônus ao erário municipal, sob as penas da lei, bem como, de ulterior cominação de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da Municipalidade, para cada servidor indevidamente designado, ou mantido nesta condição, em descumprimento da presente deliberação, a partir da intimação pessoal daquela (Súmula nº 410/STJ).

